



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.143, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Autoriza a concessão de um “Vale Alimentação Complementar” e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, um “Vale Alimentação Complementar”, em pecúnia, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em decorrência das festividades de final de ano.

§ 1.º - O “Vale Alimentação Complementar”, de que trata este artigo, será concedido uma única vez no final do ano de 2004 e será pago juntamente com o saldo da gratificação natalina, sem prejuízo do Vale Alimentação concedido mensalmente.

§ 2.º - O Vale Alimentação Complementar não será incorporado à remuneração para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Art. 2.º - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

